



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 1981**

O **Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os autos, na Justiça do Trabalho, não são costurados, mas grampeados;

Considerando que, a partir de determinado número de folhas, mister se faz abrir outro volume de autos, a fim de que não se torne difícil compulsar aquele que já atingiu considerável espessura, e dele não se desprendam páginas e documentos;

**RESOLVE:**

Determinar aos Exmos. Juízes Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que mandem a secretaria automaticamente abrir novo volume de autos, quando atingidas cerca de duzentas páginas em cada volume, aí computadas as folhas de documentos inseridos no seu bojo, e, como Corregedores Regionais, tomem as providências cabíveis para que o mesmo seja feito nas secretarias das JCJ.

Registre-se e publique-se.

Brasília, 24 de março de 1981

**CARLOS COQUEIJO TORREÃO DA COSTA**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho